

RESOLUÇÃO SMA Nº 30 DE 24 DE ABRIL de 2008.

*Dá nova redação e acrescenta dispositivos à
resolução SMA n° 14, de 13 de março de 2008.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam acrescentados dois parágrafos ao artigo 1º da Resolução SMA 14, de 13-03-2008, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - A vegetação nativa de que trata esta Resolução é a de qualquer BIOMA existente no Estado de São Paulo, notadamente da Mata Atlântica e do Cerrado.”

“Parágrafo 2º - Esta Resolução não se aplica para exemplares arbóreos nativos ocorrentes de forma isolada na paisagem para os quais há procedimento próprio definido pela Resolução SMA 18-07.”

Artigo 2º - O Artigo 3º da Resolução SMA 14, de 13-03-2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A autorização para supressão de vegetação nativa para o parcelamento do solo ou para qualquer edificação na área urbana somente será concedida quando em conformidade com o Plano Diretor ou mediante manifestação favorável do Município.”

Artigo 3º - O “caput” artigo do 4º da Resolução SMA 14, de 13-03-2008 passa a vigorar, acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Nos processos de licenciamento de loteamentos ou de condomínios acima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) com áreas desprovidas de vegetação nativa deverá ser constituída Área Verde correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.”

§ 1o – Será exigida a recomposição florestal da Área Verde com o plantio de espécies nativas, admitindo-se o plantio de espécies exóticas como pioneiras, mediante assinatura do respectivo termo de compromisso.

§ 2o – Na Área Verde será admitida a inclusão de equipamentos esportivos e de lazer, desde que compatíveis e, quando localizada em área de preservação permanente, com o que determina o artigo 8º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de Março de 2006.”

Artigo 4o - Fica incluída, mediante artigo único, disposição transitória com a seguinte redação:

Artigo Único – A Resolução SMA 14, de 13-03-2008, com as alterações inseridas pela presente Resolução, somente será aplicada a partir da data da vigência desta última, não alcançando os pedidos anteriormente protocolizados.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de abril de 2008

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente